

Projeto de Lei Nº 0045, de 21 de Novembro de 1994

DISPÕE SOBRE PRESERVAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Qualquer espaço cultural, alvo de transação comercial, deverá ter garantido no mínimo espaço equivalente no novo empreendimento a ser executado.

PARAGRAFO ÚNICO - Os bens culturais a que se refere o presente artigo, são: cinema, teatros, cine-clubes, salas de projeção, bibliotecas e outros que a lei dispuser.

Art.2º - Deverá o adquirente reservar similar atividade cultural e equivalente nível de acesso ao público, promovendo seu uso nos mesmos moldes do estabelecimento anterior, sem discriminações ou tendências de credo ou ideologia.

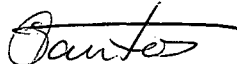
Art.3º - O proprietário de qualquer bem cultural, antes de negociá-lo com particulares ou simplesmente o extinguir, fica obrigado a notificar sua intenção ao poder público no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes da consumação do fato.

PARAGRAFO ÚNICO - O poder público terá preferência em qualquer transação que envolva bens culturais.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 de Novembro de 1994.



Carlos Roberto Nogueira dos Santos
Vereador - Autor